

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Referências:

Requisição nº.: 0xxx

Ordem de Compra nº.: 00xxx

SEI nº.: 0xxxxxx

Processo nº.: 00xxxxx

Contrato nº.: xxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29.018-300, neste ato representado por seu: xxxxxxxx, Sr.º xxxxxxxx, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, indica como seu endereço o da própria instituição;

CONTRATADA, xxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: xxxxxxxx, com sede na: xxxxxxxx CEP: xxxxxxxx neste ato representado por seu(sua) representante legal, Sr.(a) xxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador(a) do RG nº. xxxxxxxx, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxx, que, para os atos da vida civil relacionados ao Sesc ES, indica como seu endereço o da própria instituição.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Gestão Documental Integrada (física e digital), visando à implementação e à execução de solução arquivística destinada ao atendimento das demandas do CONTRATANTE**, conforme as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento, bem como no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, que passam a integrar este contrato para todos os fins de direito.

1.2. A CONTRATADA executará, de forma integrada, contínua e sistêmica, os serviços técnicos especializados de Gestão Documental Integrada (física e digital), compreendendo, dentre outros, o levantamento, diagnóstico, organização, tratamento arquivístico, classificação, guarda, custódia, digitalização, gerenciamento, preservação e descarte documental, bem como o fornecimento, implantação, parametrização, sustentação e manutenção de Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (SGED), com Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.3. A solução contratada deverá assegurar a preservação, autenticidade, integridade, confidencialidade, disponibilidade, segurança e rastreabilidade das informações, promovendo a eficiência administrativa, a

mitigação de riscos, a transparência institucional e a conformidade com a legislação vigente e as boas práticas arquivísticas.

1.4. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta do **Referencial Programático nº 02.08.34.01.**

1.5. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Licitação nº xxxx/2026**, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preços final da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo de contratação.

2. DAS EXECUÇÃO DOS SERVICOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a legislação arquivística vigente, a Lei nº 8.159/1991, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, observadas as boas práticas arquivísticas e as orientações da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico de documentos em ambiente web, com funcionalidades compatíveis com o objeto contratado, contemplando mecanismos de segurança da informação, controle de acesso, rastreabilidade, pesquisa, armazenamento, recuperação documental e auditoria, bem como realizar o treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE.

2.3. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a base de dados, inventários, metadados e documentos digitais produzidos durante a execução contratual, em formato aberto e estruturado, assegurando a continuidade da gestão documental.

2.4. A CONTRATADA deverá manter estrutura física adequada para a guarda, custódia, armazenamento e transporte do acervo documental, observando as normas aplicáveis, as boas práticas arquivísticas e as condições necessárias para garantir a preservação, segurança, integridade, rastreabilidade e controle de acesso aos documentos.

2.5. A movimentação do acervo deverá ser devidamente registrada, e a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos das movimentações e ocorrências relacionadas aos documentos sob sua custódia.

2.6. O transporte deverá ser realizado em condições que assegurem a integridade dos documentos, sendo todos os custos operacionais de responsabilidade da CONTRATADA.

2.7. A CONTRATADA deverá manter seguro compatível com os riscos inerentes à guarda e ao transporte do acervo, abrangendo, no mínimo, perdas, danos, extravios, roubo e incêndio, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ XXXXX (valor por extenso)**, de acordo com os serviços efetivamente executados, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e homologada no respectivo processo de contratação.

3.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente emitida pela **CONTRATADA**, condicionada à verificação de sua regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal e do atesto da execução das

atividades pelo gestor do contrato. O valor será creditado em **conta bancária de titularidade da CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela informados na Nota Fiscal Eletrônica:

- 3.3. A CONTRATADA declara ser a titular da conta bancária informada, responsabilizando-se pela exatidão dos dados fornecidos. Eventuais atrasos ou impossibilidade de pagamento decorrentes de informações bancárias incorretas ou incompletas não serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 3.4. É vedada a realização de pagamento sem a prévia execução do objeto e o respectivo aceite pelo CONTRATANTE
- 3.5. Para todos os fins de direito, o comprovante de depósito bancário servirá como recibo de quitação do respectivo pagamento, não sendo exigido documento adicional para esse fim.
- 3.6. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será realizada com base no índice IGP-DI, ou outro que venha a substituí-lo, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.
- 3.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erros, omissões, rasuras ou emendas, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento previsto na Cláusula 3.2 a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.
- 3.8. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato poderá ser negociado com instituições de crédito, financiamento, investimento ou factoring.
- 3.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer termos e condições previstos neste Contrato, até que seja sanada a irregularidade verificada.
- 3.10. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, observando os seguintes dados para faturamento:

Razão Social: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR ES

CNPJ: 05.305.785/0001-24

Logradouro: Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória / ES

CEP: 29.018-300

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado.
- 4.2. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

5. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

5.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de **Termo Aditivo**, observadas as seguintes condições:

- a) O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até **50% (cinquenta por cento)** do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
- b) caso o Contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende promover a alteração;
- c) as supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

5.2. Em caso de alteração contratual, poderá ser exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros eventualmente previstos.

5.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais fatos gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes e inviabilizem a execução do Contrato nos termos originalmente pactuados, cabendo à CONTRATANTE analisar e deliberar acerca do seu cabimento.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto deste contrato, admitindo-se, exclusivamente, a subcontratação de serviços acessórios de logística e transporte de documentos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual e pelos serviços prestados por terceiros.

6.2. A subcontratação autorizada não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou quaisquer outras decorrentes da execução do contrato, permanecendo como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento integral do objeto.

6.3. A subcontratação de que trata esta cláusula não gera qualquer vínculo jurídico, trabalhista, contratual ou obrigacional entre o CONTRATANTE e os terceiros contratados pela CONTRATADA.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade. No referido termo, constarão as atribuições do gestor, fiscais de contrato e a ciência formal de sua designação.

7.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

8. DA GARANTIA E SEGURO

- 8.1.** A CONTRATADA é responsável pela qualidade, integridade, segurança e regularidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual, respondendo por quaisquer falhas, danos ou irregularidades decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos.
- 8.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, apólice de seguro compatível com os riscos inerentes à execução dos serviços, contemplando, no mínimo:
- I – Cobertura para extravio, perda, destruição ou danos aos documentos sob sua guarda, custódia ou transporte;
 - II – Cobertura de responsabilidade civil por danos materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
- 8.3.** O valor mínimo da cobertura securitária deverá corresponder a **10% (dez por cento) do valor global do contrato**, em razão dos riscos inerentes à execução dos serviços, considerando que o objeto envolve a guarda, custódia, transporte e gestão de documentos institucionais, contábeis, fiscais, trabalhistas, contratuais e administrativos, indispensáveis à prestação de contas, ao atendimento de fiscalizações pelos órgãos de controle e à defesa judicial e administrativa da CONTRATANTE.
- 8.4.** A apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, abrangendo as etapas de guarda, custódia, transporte, movimentação e devolução do acervo, devendo a CONTRATADA comprovar sua contratação e vigência sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.5.** A CONTRATADA deverá apresentar cópia da apólice de seguro e o respectivo comprovante de vigência antes do início da execução dos serviços, sob pena de impedimento para o início das atividades, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis. A manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência do contrato constitui condição indispensável para a continuidade da execução contratual, devendo a CONTRATADA apresentar a renovação da apólice ou documentos comprobatórios de sua vigência sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as condições, especificações técnicas, prazos e demais requisitos estabelecidos neste contrato e em seus anexos;
- 9.2.** Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- 9.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.4.** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as disposições contratuais;
- 9.5.** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato;

- 9.6.** Observar a legislação aplicável, inclusive as normas de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados autorizados;
- 9.7.** Não ceder, transferir ou subcontratar a execução do objeto contratual, total ou parcialmente, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste contrato.
- 9.8.** Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.
- 9.9.** Observar os princípios da legalidade, boa-fé, probidade e ética na execução do contrato, abstendo-se de práticas ilícitas, inclusive as previstas na legislação anticorrupção.
- 9.10.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, técnicos, operacionais e/ou financeiros causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de erro técnico, imperícia, negligência, imprudência, má execução dos serviços ou descumprimento das normas técnicas, legais, regulamentares e de segurança aplicáveis ao objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo o acesso ao local de instalação e as informações pertinentes.
- 10.2.** Emitir a Ordem de Compra (OC) contendo as instruções necessárias à execução do objeto, nos termos do Edital e seus anexos.
- 10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante designado, podendo solicitar esclarecimentos e determinar correções quando necessárias.
- 10.4.** Receber o objeto contratado, por meio de recebimento provisório e definitivo, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.
- 10.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 10.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades identificadas na execução do objeto contratual, estabelecendo prazo para sua correção, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis previstas neste Contrato.
- 10.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações do contrato, do Edital, do Termo de Referência ou da proposta apresentada.
- 10.8.** Aplicar as penalidades cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.9.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto.
- 10.10.** Zelar pelo cumprimento das normas contratuais e regulamentares aplicáveis à contratação.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na

proposta apresentada, sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Rescisão contratual;**

11.2. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) **Multa moratória:** no correspondente a **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da parcela em atraso;
- b) **Multa por inadimplemento:** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total ou parcial ou de descumprimento das obrigações contratuais.

11.3. A multa moratória será descontada diretamente dos valores devidos à CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.4. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, deixar de aplicar a multa e substituí-la por advertência, considerando a gravidade da infração e o histórico contratual da CONTRATADA.

11.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.6. A CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 2 (dois) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em cumprir as condições estabelecidas implicará na aplicação das penalidades cabíveis, podendo o CONTRATANTE convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

11.8. O abandono da execução do contrato ou o não atendimento às solicitações do CONTRATANTE ensejará a aplicação das penalidades previstas, inclusive a rescisão contratual.

11.9. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o disposto nas normas internas do CONTRATANTE.

12. RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento total ou parcial das obrigações, cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos neste contrato;
- b) execução irregular ou inadequada do objeto contratual;
- c) paralisação ou suspensão injustificada da execução dos serviços, sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;

- d) não atendimento às determinações da fiscalização do contrato;
- e) transferência, cessão ou subcontratação do objeto, total ou parcial, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- f) perda das condições de habilitação ou incapacidade técnica, financeira ou operacional devidamente comprovada.

12.2. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, mediante termo formal, desde que haja interesse e conveniência para a CONTRATANTE.

12.3. A rescisão contratual será formalmente motivada no processo administrativo competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão contratual não prejudicará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes de sua conduta.

12.5. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da rescisão motivada por seu inadimplemento ou culpa.

13. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1. As partes não serão responsabilizadas pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que o evento seja devidamente justificado, comprovado e impossibilite ou prejudique diretamente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

13.2. A parte afetada deverá comunicar formalmente a outra parte acerca da ocorrência do evento, no prazo razoável, apresentando as comprovações pertinentes e adotando as medidas necessárias para minimizar seus efeitos, podendo as partes ajustar, quando aplicável, a prorrogação dos prazos ou outras condições para continuidade da execução contratual.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes deverão cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, bem como demais normas aplicáveis ao tratamento de informações decorrentes da execução dos serviços de Gestão Documental Integrada (física e digital).

14.2. A CONTRATADA, em razão dos serviços de organização, tratamento, digitalização, guarda, custódia e gerenciamento documental, deverá utilizar as informações e dados pessoais acessados exclusivamente para execução do objeto contratual, mantendo o sigilo e a confidencialidade das informações.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança para garantir a integridade, autenticidade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade dos documentos e informações sob sua responsabilidade, prevenindo acessos indevidos, perdas, extravios ou divulgação não autorizada.

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou documentos sob sua guarda, permanecendo responsável pelos atos de seus empregados, prepostos ou terceiros autorizados.

14.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os documentos, dados, metadados e informações produzidas ou armazenadas durante a execução contratual, conforme condições estabelecidas neste instrumento

15. DO REGIME JURÍDICO

15.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

15.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos.

15.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nenhuma alteração, renúncia ou modificação das disposições deste Contrato terá validade sem a formalização por instrumento escrito, quando aplicável. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não caracterizará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas.

16.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, tal circunstância não afetará as demais cláusulas, devendo as partes buscar, de boa-fé, a substituição da disposição afetada por outra que preserve, na maior medida possível, a finalidade originalmente estabelecida.

16.3. Na interpretação das disposições deste Contrato deverão ser considerados, de forma integrada, este instrumento, o Edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a Resolução de Licitações e Contratos do Sesc DN e demais documentos que fundamentaram a contratação, observados, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

17. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

17.1. Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.

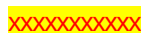
17.2. Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretroatável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



CONTRATADA



MANUTENÇÃO